



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Odeth Tanus Bacelar, inscrita no CPF sob o nº 997.xxx.xxx-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o IDEAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPRESARIAL E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.637.813/0001-43, com sede na Rodovia Januário Carneiro, 876, Sala 302, Condomínio Ville Empresarial, Pau Pombo em Noval Lima/MG, CEP.: 34.004.642 aqui representada por sua Diretora Presidente Fernanda Helena Borges Rodrigues, brasileira, solteira, Bacharel em Gestão Pública, CPF nºxxx.xxx..946-08 e RG MG-15.624.073, residente em Nova Lima/MG à Rua Augusto Bernardino, 350, Bairro Mingü, CEP.: 34.000-574, adiante simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Segunda, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 002/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade Dispensa nº 001/2026, homologado pela Presidente da Câmara e será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto da presente Contratação para prestação de serviços técnicos especializados que visem o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Concurso Público, no Legislativo de Itabirinha/MG em conformidade com o disposto no Processo Licitatório nº. 002/2026, Dispensa nº 001/2026 e seus Anexos.

1.1 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos: (a) Termo de Referência e seus Anexos; (b) a Proposta Comercial da Contratada.

1.2 – Quadro de cargos, vagas e valores:



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

a) QUADROS DE VAGAS

CARGO/CLASSE	REQUISITO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	1	30h	R\$ 1.654,69
Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo	1	30h	R\$ 2.757,82
Tesoureiro	Ensino Médio Completo	1	30h	R\$ 2.800,00
Contador	Nível Superior - Ciências Contábeis + CRC	1	30h	R\$ 5.300,00
Advogado	Nível Superior - Direito + OAB	1	30h	R\$ 6.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO – Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir os serviços e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir o material sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO – O regime de execução do objeto desse contrato é de execução direta por preço global pelas inscrições.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na cláusula anterior, colocando à disposição da **CONTRATANTE** pessoal qualificado, executando os serviços com presteza, segurança, eficiência e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do concurso, comprometendo-se, se for o caso, a renovar ou repetir fases, atos ou procedimentos para garantir o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente através da emissão da Ordem de Serviço;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e supletivamente pela 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da **CONTRATANTE**, cumulativa e independente umas das outras:

1. Cumprir as obrigações previstas no edital do Dispensa nº 001/2026 e seus Anexos;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
3. Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;
4. Disponibilizar endereço eletrônico e *e-mail* para agilizar as comunicações com a CONTRATADA;
5. Nomear FISCAL para supervisionar os trabalhos a serem executados pela CONTRATADA na realização do concurso público;
6. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na sua responsabilidade, zelando ainda pela lisura e pelo tráfego de informações privilegiadas que porventura tenha acesso em razão de sua participação no certame;
7. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações pertinentes ao objeto deste contrato e identificar imediatamente eventuais condutas de seus agentes que possam comprometer o resultado final do certame.
8. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de falhas nos serviços prestados, e solicitar a substituição de qualquer profissional se constatada a necessidade após a averiguação no caso concreto e a critério desta;
9. Indenizar a CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos em razão da conduta de seus colaboradores no exercício das funções designadas neste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**, cumulativa e independente umas das outras:

1. Cumprir o disposto no Edital da Dispensa nº. 001/2026 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
2. Elaboração e Publicação do aviso de realização do processo seletivo público (concurso) no site da CONTRATANTE;
3. Criar, desenvolver e dar suporte à página de internet que ficará hospedada no site da CONTRATADA com a finalidade de receber inscrições para o concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do LEGISLATIVO DE ITABIRINHA/MG, bem como fornecer informações sobre todos os atos do concurso e disponibilizar formulários necessários;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

4. Receber as inscrições via internet e emitir o boleto para pagamento na rede bancária por meio de convênio firmado entre a CONTRATADA e a instituição bancária.
5. Elaborar as provas, conforme descrito no Processo Licitatório modalidade Dispensa nº. 001/2026, sem se valer de questões que já tenham sido utilizadas em concursos ou processos seletivos anteriores;
6. Providenciar a revisão técnica e de linguagem das questões das provas por especialista em elaboração de questões para concursos públicos;
7. Manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração das provas, sob pena, na hipótese de anulação das provas do concurso por quebra de sigilo e/ou outras falhas no processo mediante procedimento administrativo prévio e garantido o contraditório, de refazer todos os procedimentos sem nenhum ônus financeiro adicional, se comprovada a sua responsabilidade;
8. Coordenar o trabalho das bancas elaboradoras de provas;
9. Imprimir as provas com severo e total controle de segurança, ficando sob a guarda da CONTRATADA até a data de sua aplicação;
10. Embalar os cadernos de prova, por sala de prova, em sacos plásticos opacos e lacrados, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova e na presença de candidatos e acondicionar os envelopes de provas em caixas lacradas, a serem abertas apenas no respectivo prédio de aplicação de provas e na presença de representantes da CONTRATANTE;
11. Emitir as listas de candidatos, por sala de prova, em meio magnético, em formato HTML e TXT, contendo local, número da sala, horário e nome dos candidatos;
12. Distribuir os candidatos por local de prova, a seu critério;
13. Emitir, cortar, pré-identificar, testar, ler, conferir e converter folhas óticas de respostas personalizadas para questões objetivas;
14. Coordenar a aplicação das provas escritas por pessoal treinado e remunerado pela CONTRATADA, a seu critério;
15. Desidentificar, corrigir e identificar a prova prática, nos casos em que houver necessidade;
16. Selecionar, contratar e remunerar os fiscais e todo o pessoal necessário à aplicação das provas, a seu critério;
17. Coordenar todas as atividades do certame, com telefone direto para contato permanente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
18. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, como também pelas relações contratuais que a mesma venha estabelecer com pessoas ou empresas que lhe prestarem serviços ou lhe fornecerem bens e/ou materiais para a realização do presente contrato, exceto as obrigações que este instrumento atribuir à CONTRATANTE;
19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

20. Apresentar, durante a execução do contrato, se lhe forem solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente procedimento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis;
21. Responsabilizar-se pelo conteúdo das provas, pela correta indicação das respostas e pelas respostas aos recursos, podendo ser chamada em eventual ação judicial para defender suas decisões e escolhas, oferecendo subsídios e fundamentação, tais como pareceres jurídicos que possibilitem a CONTRATANTE a defesa diante de ações judiciais que porventura venham a ser interpostas;
22. Fornecer todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas no contrato;
23. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
24. Zelar pelo nome da instituição chamada CONTRATANTE, no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
25. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do concurso, só podendo ser divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma.
26. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela CONTRATANTE mediante procedimento administrativo prévio e garantido o contraditório, devendo serem rateadas eventuais despesas adicionais se comprovada a co-responsabilidade desta na inexecução, execução parcial e/ou defeituosa dos serviços;
27. Manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;
28. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais;
29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na legislação;
30. Realizar diagnóstico em conjunto com representantes designados pela CONTRATANTE para o CONCURSO PÚBLICO, com o levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades do cargo que estará sendo submetido ao processo de seleção;
31. Permitir à CONTRATANTE vincular links de acesso ao endereço da CONTRATADA, possibilitando a obtenção de informações, a realização de inscrições e demais atos decorrentes do processo dos concursos, excetuando-se os que por sigilo técnico/profissional sejam exclusivos da CONTRATADA;
32. Elaborar edital contendo todas as informações de interesse do candidato, tais como: descrição dos cargos, pré-requisitos, regime de trabalho, remuneração, critérios de aprovação e classificação, desempate, programas, bibliografia, cronogramas de execução e outras informações de interesse do processo. O edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet
33. Elaborar as provas e programas e realizar a análise técnica das provas teórica e práticas, de acordo com o edital. A Contratada fará a análise técnica dos programas e das provas, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para os cargos. As provas objetivas deverão conter questões com



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

conteúdos que atendam às atribuições dos cargos submetidos ao processo de concurso público definidos pela CONTRATANTE;

34. Fornecer todo material necessário para elaboração e aplicação das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado ao Instituto IDEAP que receberá pelos serviços prestados o valor global de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), considerando a estimativa de até 500 candidatos inscritos.

Parágrafo Primeiro - Caso o número de inscritos ultrapasse a previsão inicial, será cobrado o valor adicional de R\$70,00 (setenta reais) por candidato excedente.

Parágrafo Segundo - O valor deverá ser pago em três parcelas, sendo a primeira após publicação do edital, a segunda após o término das inscrições e a terceira após entrega do resultado do final.

Parágrafo Terceiro - As taxas de inscrições serão depositadas diretamente em conta em nome da Câmara Municipal de Itabirinha- MG, em conta a ser definido pela Contratada.

Parágrafo Quarto - Com o pagamento das taxas de inscrição a CONTRATADA assumirá os custos dos serviços a serem prestados estritamente correspondentes ao objeto do presente contrato, excluindo-se outros serviços que eventualmente possam se fazer necessários a critério da CONTRATANTE, cabendo a esta a assunção dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço pela prestação de serviços já inclui:

1. todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais;
2. quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o Dispensa nº. 001/2026 e seus Anexos.
3. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações relativas aos empregados e/ou prestadores de serviços vinculados à CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO - As cláusulas e condições pactuadas poderão ser revistas através de aditivos, especialmente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em face, notadamente, da verificação da inaplicabilidade dos termos originais do contrato e em decorrência de eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica ou mesmo pertinentes ao objeto, tarefas e atividades de ajuste, que venham a alterar substancialmente as



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

condições de contratação aqui definidas, vedadas mudanças que descaracterizem o objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato poderá ser rescindido:

- 1- Por ato unilateral pelo Legislativo de ITABIRINHA/MG, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 2- Amigavelmente, por acordo reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Legislativo de ITABIRINHA/MG; e
- 3- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Excetuando-se o pessoal disponibilizados por conta da CONTRATANTE a seu interesse, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão por sua conta os pagamentos de todas as despesas com pessoal disponibilizado para a execução do objeto, todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale refeição, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo único - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA na exclusiva execução dos serviços que são instrumento deste contrato, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e propor em juízo a substituição da CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus direto e/ou indireto de eventual condenação, mantida ainda a responsabilidade nos prazos prescricionais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a CONTRATADA, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 2- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do contrato;
- 4- Multa de 0,5% por dia de atraso ou de demora que exceder o prazo fixado para a prestação do serviço, até o limite máximo de 10% do valor do contrato;
- 5- Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por cada questão de prova objetiva anulada;
- 6- Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

a) seis meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) um ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c) dois anos pelo desatendimento das determinações regulares da comissão designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como a prática de atos ilícitos que visem frustrar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS - No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula décima sexta, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

1. Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
2. Falta ou culpa da CONTRATANTE;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, através de fiscal designada pela Presidente da Câmara, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo primeiro - A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que não comprometa o andamento dos serviços e mediante prévio aviso à CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará à rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após o devido procedimento administrativo apurador e respeitado o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento, mediante procedimento administrativo prévio e garantido o contraditório.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE após a exposição prévia antes do início dos serviços descritos neste instrumento e cabendo à CONTRATADA a oferta de sugestões que se traduzam na melhoria dos processos, sempre discutidas e admitidas previamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, desde que oriundas de suas atividades e comprovadas após o devido procedimento administrativo apurador e respeitado o contraditório, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos na hipótese de ausência de elementos que evidenciem a sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da receita das inscrições efetuadas para o concurso, geridos diretamente pela CONTRATADA e sob a sua total responsabilidade financeira: 001001.0112221022.102.33903900000 (F13)

Cláusula Vigésima Sexta - DA VIGÊNCIA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 210 dias, podendo ser prorrogado por igual período, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- Respeitar e promover a diversidade, abstando-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.
- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 1. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 1. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

1. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO - Cláusula - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito

Itabirinha – MG, 06 de abril de 2026.

ODETH TANUS BACELAR
CONTRATANTE

FERNANDA HELENA BORGES RODRIGUES
IDEAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
EMPRESARIAL E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____